

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

FILOSOFIA DO DIREITO

CONSTANÇA TEREZINHA MARCONDES CESAR

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Clóvis Marinho de Barros Falcão, Constança Terezinha Marcondes Cesar – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-056-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC

www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

FILOSOFIA DO DIREITO

Apresentação

É com satisfação que apresentamos os trabalhos apresentados no GT de Filosofia do Direito do XXIV Encontro Nacional do Conpedi, realizado no campus da Universidade Federal de Sergipe. É sempre preciosa uma oportunidade de discutir um campo tão antigo, e tão importante para compreender e também testar os limites do pensamento jurídico. Os pesquisadores, uma vez mais, demonstraram como é rica e plural a produção jurídico-filosófica nas escolas de direito no Brasil. Mais do que a quantidade, precisamos aumentar a qualidade do trabalho em filosofia do direito, e o evento abraçou essa ideia.

O livro tem uma importância dupla. Por um lado, registra o trabalho desenvolvido pelos pesquisadores e apresentados à avaliação e seleção desta banca; por outro, permite ampliar a perspectiva e continuar os diálogos que apenas iniciaram nos poucos minutos destinados à apresentação de cada trabalho. A pesquisa, ainda mais quando envolve a reflexão filosófica, pede calma, e seria muito limitada se constituída apenas da apresentação e da sessão de perguntas. O texto, amadurecido e costurado pelos autores, permite o contato silencioso e calmo com cada trabalho apresentado, singularmente valioso.

Este livro é, antes de tudo, um convite à conversa e à reflexão. Entre tantos e variados temas, cada leitor encontrará uma mesa em que se sentirá mais à vontade, puxará sua cadeira e interagirá com dedicados pesquisadores. Esperamos que a publicação desses trabalhos integre mais pessoas à deliciosa conversa do dia 4 de julho de 2015.

Os coordenadores.

A AFIRMAÇÃO DO SUJEITO (DE DIREITOS) NUM PROCESSO DE RESISTÊNCIA: A EMERGÊNCIA DO SUJEITO HUMANO COMO LIBERDADE E COMO CRIAÇÃO

THE STATEMENT OF THE SUBJECT (OF RIGHTS) IN A RESISTANCE PROCESS: THE OVERCOME OF THE HUMAN BEING AS FREEDOM AND AS CREATION

Noli Bernardo Hahn

Resumo

O tema deste artigo centra-se na emergência do sujeito como liberdade e criação no desejo do indivíduo ser ator, processo que se sucede em resistir ao anti-sujeito. Esta ideia é argumentada a partir de pesquisas em Alain Touraine. A pergunta que guia toda reflexão é esta: Como entender a emergência do sujeito humano livre e criador num movimento de resistência? A resposta a esta questão é argumentada a partir da distinção clara de categorias de compreensão, tais como: sujeito, indivíduo, ator, sujeito-no-mundo. Touraine se insere na tradição liberal, no entanto faz críticas à compreensão de modernidade em que se separou racionalidade de sujeito. Sujeito-no-mundo é a categoria crítica que recoloca processos individualização como centrais para a construção da democracia e para a emergência de sujeitos de direito livres e criadores, por conseguinte atores e atrizes.

Palavras-chave: Sujeito, Subjetivação, Sujeito de direitos, Democracia, Ator/atriz

Abstract/Resumen/Résumé

This article is centered on the overcome of the human being as freedom and as creation on the subject despite of being actor, a process that comes from resist to the anti-subject. This ideas are based on Alain Touraine research. The question aims to be answered is: How to understand the overcome of a free and creator subject in a movement resistance? Arguing from the clear different category of comprehension, the answer can be such as: subject, individual, actor, subject-in-the-world. Touraine is inserted in the liberal tradition, although he criticize to the comprehension of modernity in which it was separated the rationalism and subject. Subject-in-the-world is the critical category that reputes individuation process as center to the construction of a democracy and for the subject overcome as a subject of rights, freedom and creator, and also actors and actresses.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Subject, Subjectivity, Subject of rights, Democracy, Actor / actress

Introdução

O tema central deste artigo delimita-se à afirmação de que o sujeito – e também o sujeito de direitos - emerge num processo de resistência. Como entender a emergência do sujeito humano num movimento de resistência? Esta é a questão que conduz a reflexão que se faz nesta pesquisa. A resposta vai ser dada por Alain Touraine. Ele vai nos dizer que o sujeito humano emerge como liberdade e como criação resistindo ao anti-sujeito. Esta tese de Touraine é esclarecida neste artigo. Compreender, portanto, que o sujeito é o desejo do indivíduo de ser um ator e que a subjetivação é o desejo de individuação é o objetivo a ser alcançado nesse estudo que ora se apresenta.

Inserir a discussão do tema sujeito na área do Direito evidencia-se pertinente e relevante na atualidade. Sujeito é um tema de pertinência filosófica. O seu debate, no entanto, abrange a ciência jurídica. Pode-se referir, enquanto exemplo, a temas como responsabilidade civil, responsabilidade penal, culpa, dolo, má fé etc. Todo cidadão que possui uma mínima formação e informação sabe que se trata de categorias de compreensão que denotam sentido na área da ciência jurídica. Talvez esse mesmo cidadão não saiba que se está debatendo o tema sujeito ao se construir teorias que envolvam tais categorias.

Ao procurar entender razões que fazem com que mulheres se libertem de seus companheiros após anos e anos de violências e sofrimentos vividos, sujeito pode evidenciar-se um tema central para a compreensão dos motivos que levam a romper a relação. Ao se discutir novas famílias, relações homoafetivas, direitos sucessórios em relações homossexuais, direitos fundamentais ou direitos humanos, direitos sexuais e direitos reprodutivos, direitos culturais, o tema sujeito emerge como fundamental nessa discussão. As pesquisas de Alain Touraine evidenciam, com muita clareza, o quanto o tema sujeito é pertinente a essas temáticas.

Pode-se lembrar, apenas também como exemplo, dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o

princípio da pessoalidade inerente ao art. 5º, XLV e XLVI. Este princípio é resultado de todo um debate e embate sobre o tema sujeito.

Igualmente, as tradições e reflexões que inspiraram as grandes religiões orientais, dentre elas o Javismo hebreu, o judaísmo, o cristianismo, o islamismo, o budismo, o tema sujeito encontra-se implícito em seus discursos e rituais. Em tese, estas matrizes religiosas afirmavam predominantemente a ideia de que o *todo* precede a *parte*. Esta ideia foi fundamental para afirmar de que o *todo* também é mais importante que a *parte*. A filosofia grega não rompe com essa ideia milenar. Na relação entre cidadão e *polis*, a *polis* predomina. É ela que dá sentido ao cidadão e não o contrário. Sócrates, por exemplo, está preso, condenado à morte. Deverá tomar cicuta, um veneno. Ele não se defende. Aceita a decisão do *todo*. Com a ajuda de um ‘agente penitenciário’, poderia até fugir. Ele ‘escolhe’ morrer, porque assim o *todo* havia decidido. O *todo* significa como sendo uma *razão externa* que dita e conduz o sujeito. A ideia de que o *todo* é anterior e é mais importante que a *parte* fez história até, pelo menos, o final do período conhecido como Idade Média.

Mesmo que possamos encontrar textos de tradição hebraica e cristã sobre preocupações com o indivíduo, é propriamente no período histórico, conhecido como Idade Moderna, que se inicia uma reflexão que afirma a *parte* como anterior e mais importante que o *todo*. Inicia-se, pois, uma reflexão sistemática sobre *sujeito*. Três escolas filosóficas merecem ser lembradas que, com suas divergências, tratam do mesmo tema. Com René Descartes, maior expoente do racionalismo, e seus seguidores, a *razão* recebe o *status* como fundamento de todo o conhecimento possível. “*Cogito, ergo sum*” – “Penso, logo existo” consiste no fundamento, no ponto de partida para a construção do pensamento de Descartes e, o que interessa mais diretamente nesse artigo, tal conclusão do seu pensar se torna o argumento decisivo para definir quem é o sujeito. O sujeito cartesiano é o “eu” como puro pensamento, um ser pensante, uma *res cogitans* (coisa/ser pensante) separada da *res extensa* (coisa externa, material, realidade do corpo). O ser humano é identificado, definido e reduzido à *razão*. A *razão* se torna o critério da verdade. É verdadeiro apenas o que é claro para minha *razão*. Francis Bacon, John Locke e David Hume, conhecidos como empiristas (*empeiria* = experiência), ao contrário dos racionalistas, asseguram a experiência sensível como determinante ao processo do conhecimento. Para o empirismo, a experiência é o critério de verdade. Somente é verdadeiro quando empiricamente algo pode ser provado. Para os empiristas,

sujeito não é o ser pensante, mas quem empiricamente transforma as coisas. Emanuel Kant torna-se um crítico tanto do racionalismo como do empirismo. Em seu livro, *Crítica da razão pura*, Kant interroga se é possível uma “razão pura”, independente da experiência. Pergunta, também, se é possível uma “razão prática” (livro – *Crítica da razão prática*) independente de formas *a priori*. Ele afirma que não é possível uma razão independente da experiência, como também não é possível uma razão reduzida à experiência. O conhecimento, para Kant, constrói-se, na inter-relação entre juízos universais e experiências sensíveis. Em outras palavras, o conhecimento é constituído pela forma *a priori* do espírito e pela matéria que se recebe através da experiência sensível. Procura, assim, superar a dicotomia existente entre racionalismo-empirismo. Sujeito para Kant não será o “penso, logo existo”, nem o que transforma empiricamente as coisas. O sujeito kantiano, não deixa, no entanto de ser idealista: ele é um construtor da ordem do universo, fazendo experiências que se iluminam e se esclarecem em nosso espírito graças às estruturas *a priori*.

A lembrança sintética de alguns elementos dessas três correntes filosóficas (racionalismo, empirismo, apriorismo ou criticismo) ajuda a entender o rompimento entre uma “razão” externa, que dita as regras, as normas, a lei (até a Idade Média) e uma razão interna, a do sujeito, reflexão que tem seus inícios com a denominada Idade Moderna. A descoberta, o reconhecimento, a proclamação do sujeito consiste no conhecimento da razão interna, independente de tradições da *mono arché (um princípio, princípio originário)* política ou religiosa. O iluminismo representa essa ruptura que gera um otimismo no poder da razão (autônoma e iluminada) de reorganizar o mundo humano, de construir o “céu” na terra, de instituir, constituir e construir a *res publica* (coisa pública, a República). Os grandes ideais da Revolução Francesa (Liberdade, Igualdade, Fraternidade), as idéias positivistas, utilitaristas, pragmatistas possuem seu nascedouro exatamente no e a partir do rompimento com uma razão milenar externa (Deus-essência, tradição, autoridade absoluta, ...) e a afirmação lenta do sujeito, da razão interna.

No século XIX levanta-se uma voz ao se perceber que a aplicação das idéias liberais excluía da condição de sujeito a maioria da população. Karl Marx percebe que a condição de sujeito estava intrinsecamente vinculada ao conceito de propriedade. Somente aqueles que eram proprietários de meios de produção eram reconhecidos como sujeito. Marx, conclamando os trabalhadores de todo o mundo para unir-se, proclama o

proletariado como sujeito coletivo da história. Importante ressaltar que a filosofia marxista ao proclamar a luta de classes como a força motora da transformação histórica, afirmando uma razão coletiva – e não uma razão de perspectiva individual/liberal – rompe igualmente com a tradição milenar que afirmava uma razão externa a ser seguida, respeitada, venerada e cultuada.

As reflexões feministas, a partir do século XVIII até nossos dias, trouxeram outra grande contribuição ao debate do tema sujeito. Ao penetrar nas sutilezas tanto do pensamento liberal como do pensamento marxista, as filósofas feministas constataram que sujeito fundamentalmente era concebido e definido como identidade universal, ocultando e desconsiderando especificidades. Na visão da crítica feminista, as tradições filosóficas ocidentais procurando apresentar um sujeito universal, apresentavam-no como masculino, branco, heterossexual (e proprietário – especificamente a tradição de cunho liberal).

Em pleno século XX, com toda a consciência que a reflexão centenária possibilitou em relação à afirmação do sujeito, rompendo com uma tradição milenar de sujeição a uma razão externa, fomos surpreendidos com uma ‘mão invisível’ que estava tomando as rédeas da história. A mão invisível, onipresente, onipotente é denominada mercado. Começa-se a dizer que o mercado decide, que o mercado impõe, que o mercado escolhe.

Iniciou-se o século XXI e o homem moderno e/ou pós-moderno estão em dúvida: afinal, quem decide, quem escolhe? A razão individual ou o mercado? Uma razão individual ou uma razão coletiva? ‘Eu’ ou ‘outro’? Este artigo não pretende responder, especificamente, essa questão. No entanto, os estudos de Alain Touraine sobre sujeito englobam direta e indiretamente todas as questões apontadas nessa introdução. Entender, com Alain Touraine, a emergência do sujeito humano como liberdade e como criação, num desejo de individuação, resistindo contra o anti-sujeito é de grande relevância para reflexões necessárias que a atualidade nos exige.

1- Alain Touraine: rumo ao sujeito.

Afirmou-se anteriormente que *sujeito* é um tema filosófico. De fato o é. Alain Touraine, em seus escritos, se diz sociólogo e historiador. Não é propriamente filósofo.

Perguntar sobre sujeito, em princípio, significa penetrar em preocupações teóricas do pensamento especulativo. Touraine concebe sujeito como não-social. Esta concepção insere o pensador francês numa noção filosófica especulativa de longa história. Como sociólogo e historiador, percebem-se nele, porém, a preocupação e o cuidado de fundamentar suas conclusões relacionando-as com realidades sociais e históricas. Esta é uma das razões importantes que justifica recorrer a este pensador para entender como ele relaciona um tema de pertinência filosófica especulativa com situações e contextos humanos concretos.

Em Touraine, essa relação se mostra com bastante evidência. A idéia de sujeito é priorizada a partir da reflexão sobre a defesa dos direitos do homem, da afirmação da personalidade e dos problemas que se relacionam à sexualidade. Se nos primeiros anos de suas pesquisas ocupava-se com outros temas centrais, essa mudança deve-se, como ele afirma em vários dos seus escritos, a partir de Maio de 68, na França. Os seus escritos, até os anos 80, ainda priorizam, como sociólogo, a análise do sistema e do ator social. A análise do sujeito propriamente inicia na década de 80. As transformações da vida coletiva teriam levado o sociólogo ao rumo do sujeito. Em relação a essa virada temática, ele mesmo afirma que “o fato decisivo foi que as referências à sociedade industrial, ao movimento operário, ao progresso e à sua ideologia já estavam esgotadas desde os anos 60/70.” (2004, p. 26-27)

Outro elemento central que influenciou a preocupação pelo sujeito foi que, especialmente a partir dos anos 90, temas que relacionavam a vida privada e pública estavam evidentes. Isso fez com que categorias como classe, estratificação social, sistema, atores sociais, categorias sociais fossem deixando lugar para categorias e temas como cultura, personalidade, vida privada, relações entre mulheres e homens, religiosidade não institucionalizada, vida sexual, vida familiar, liberalização de costumes, homossexualidade, imigrantes, minorias, estima de si, fio condutor da vida individual e coletiva. A passagem temática mostra que não são mais os papéis e relações sociais o centro da sua reflexão e, sim, a afirmação da vida pessoal. Tal passagem evidencia que se está num contexto de mudanças culturais e não mais, somente, num contexto de transformações sociais.¹

¹ Dos livros escritos por Alain Touraine, *Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje*, publicado pela Vozes, em 2005, é o que mais sistematicamente esclarece essa passagem.

Para entender *sujeito* em Alain Touraine é imprescindível compreender o que ele entende ser modernidade. Conforme o pensador francês, modernidade não se define apenas negativamente. Ela não se reduz ao que a expressão *modernidade racionalista* indica. Tal categoria de compreensão encerra nela a idéia da rejeição a tudo o que possa ser compreendido como não-racional (2002, p. 213-220). A modernidade não pode, na compreensão de Touraine, ser identificada com um modo particular de modernização, como, por exemplo, com o modelo capitalista ou com o que significa *modernidade racionalista*. Para entender a modernidade não se pode separar *racionalidade* de *sujeito*. Nesse sentido, ele afirma que

não existe modernidade sem racionalização; mas também não sem formação de um sujeito-no-mundo que se sente responsável perante si mesmo e perante a sociedade. Não confundamos a modernidade com a moda puramente capitalista de modernização. (2002, p. 215)

A visão racionalista que entende e define modernidade como racionalidade instrumental, ótica impressa pela ciência e a técnica “não dá uma idéia completa da modernidade; esconde a metade: a emergência do sujeito humano como liberdade e como criação” (2002, p.218). Como se constitui e se define, então, sujeito em Alain Touraine? A argumentação de Touraine caminha pelo viés da resistência. A questão, então, formula-se da seguinte forma: Como entender a emergência do sujeito humano como liberdade e como criação num movimento de resistência? O estudo que segue responde esta questão central.

2- Sujeito, indivíduo e ator em Alain Touraine

Para Touraine, “o sujeito é vazio” (2004, p. 34). Ele continua explicando o que tal afirmação significa:

Quero dizer com isso que o concebo, inicialmente e antes de tudo, como luta de sobrevivência em face da enorme pressão da economia, do consumo, da cultura de massa e também do comunitarismo. Para mim, o sujeito é o olhar sobre o corpo individual, não-social, apenas vivo e sexuado. (2004, p. 34)

Vazio, para Touraine, significa sem conteúdo social. Sujeito não possui, não se constitui e não se define a partir de conteúdo social. Sujeito se define como não-social. Sujeito é *desejo*. Sujeito é *luta*. Sujeito é *busca*. Sujeito é *força* (orientado para si próprio). Sujeito é *resistência*. Sujeito é *capacidade*. Sujeito é *procura*. Sujeito é

*cuidado. Sujeito é defesa. Sujeito é liberdade. Sujeito é negação. Sujeito é força criadora. Sujeito é libertação. Sujeito é amor. Sujeito é rejeição.*² Sujeito, portanto, é um conceito não-social, pois a ordem social, como ele afirma em seus textos, é fundamentalmente o anti-sujeito.

Agora, é relevante entender a relação entre *sujeito* e *ator*, dois conceitos cujos sentidos não podem ser separados ou desconectados. “Sujeito é o desejo de ser ator, e o ator é sempre ‘social’, não um ator no vazio” (2004, p. 35). Se sujeito se reduz a *desejo de ser*, sem conteúdo social, apenas vivo e sexuado, tal ‘redução’ evidencia-se em incompletude. Touraine explica a necessária relação entre sujeito e ator para não se ter uma compreensão equivocada. Assim ele escreve: “Quando digo o sujeito é vazio, quero dizer que o sujeito só se torna pleno ao tornar-se ator social ou ator de uma relação interpessoal, mas sem nunca perder a relação do Eu ao eu” (2004, p.35).³

Entender a relação entre sujeito e ator é fundamental, pois só se torna ator quem é sujeito e o sujeito somente torna-se completo, pleno, ao se tornar ator. Torna-se relevante destacar que a compreensão de ator não se restringe a uma relação social. Engloba, também, a relação interpessoal e intrapessoal de forma mesclada e integrada. Enquanto as dimensões da relação social, a interpessoal e a intrapessoal não estiverem integradas, o sujeito não se completa, não se ‘plenifica’. Assim se entende Touraine quando ele diz que a defesa contra o social e a reconstrução do social somente são possíveis quando conseguirmos intervir como sujeitos. Jamais alguém será um ator social se não for sujeito. Um indivíduo que não consegue ser sujeito, que não consegue relacionar o Eu ao eu, que é vítima de alguma manipulação, que já foi instrumentalizado por outrem para um objetivo alheio, ele não é mais força criadora e nem liberdade para se defender e se proteger do social e muito menos para reconstruí-lo.

No livro, *O mundo das mulheres*, o autor distingue também *eu* de eu. Quando analisa a expressão que entende ser fundamental da experiência feminina – *eu sou uma*

² Estas palavras qualificadoras não foram inventadas. Numa leitura atenta dos textos de Touraine, o leitor as encontra.

³ O Eu maiúsculo significa o desejo de ser, o sujeito, sem conteúdo social. O eu minúsculo representa o indivíduo, que não se identifica com o sujeito, mas as duas noções não podem ser separadas. Indivíduo também não se identifica com ator. As três noções oportunamente serão esclarecidas.

mulher – afirma que “não existe identidade entre o *eu* que cria, que ama ou que rejeita, e o eu que já está constituído e que, por consequência, é visto pelo outro e se define por suas relações com o outro” (2007, p. 41). O primeiro eu é o eu-vazio, sem conteúdo social. O segundo eu, no entendimento do autor, foi criado pelos homens para formar um gênero. Para a construção e afirmação do sujeito, essa distinção é importante para exatamente compreender processos de instrumentalização e de manipulação, como, também, de subjetivação e/ou individuação.

Introduziu-se, com a afirmação anterior, a idéia da afirmação do sujeito. Ao afirmar-se, o sujeito se torna ator. Em relação ao social, o sujeito afirma-se ao se defender dele e, ao mesmo tempo, ao participar de sua reconstrução. Contra quem o sujeito, ao afirmar-se, deve se defender?

Quando trata do tema no livro *Poderemos viver juntos?*, assim escreve:

Já não sabemos quem somos. A nossa patologia principal teve sua origem por longo tempo no peso repressivo que as proibições, as leis exerciam sobre nós; vivemos uma patologia às avessas, a da impossível formação de um eu, afogado na cultura de massa ou encerrado em comunidades autoritárias.” (1998, p. 71)

Respondendo claramente a pergunta acima formulada, o sujeito deve proteger-se e, ao mesmo tempo, defender-se de um comunitarismo autoritário, da pressão social da economia e do consumo, e da cultura de massa. Touraine afirma que o indivíduo quando deixa de ser sujeito e ator e se torna um indivíduo consumidor, que deixa se envolver pelo seu ambiente social, “é verdadeiramente a expressão de uma dominação social” (2004, p. 33). Para que o indivíduo não seja reduzido a consumidor e verdadeiramente afirme-se como sujeito, que seria um processo mais defensivo do que conflituoso, “deve impor-se mediante contra-ataques ao espaço público, o que acarreta um conflito com as forças econômicas e com o poder” (2004, p. 36).

A ideia da afirmação do sujeito mescla-se necessariamente com a ideia do processo de construção do sujeito pessoal ou de subjetivação. Para compreender a noção de como se procede a subjetivação, há a necessidade de diferenciar claramente as noções de indivíduo, sujeito e ator. Mesmo que essa distinção já se procedeu, em parte, volta-se ao tema para detalhar com maior discernimento a noção de subjetivação. Touraine distingue, portanto, indivíduo de sujeito e ator.

O sujeito não é um indivíduo concreto. Um indivíduo pode ou não se comportar como sujeito. No centro, deve-se situar o vazio, não as normas;

portanto, o ser humano na condição de sujeito em face de si mesmo. (...) capacidade de se olhar. (...) Se me deixo distrair, então todo o espaço interior é preenchido. É preciso que eu me afaste de minhas atividades, de minhas distrações, de meus deveres para definir minha relação comigo. (2004, p. 97)

Na afirmação acima, percebe-se a insistência em conceber a noção de sujeito como não-social. Mas, também, a não identificação entre indivíduo e sujeito. Em outro texto, Touraine esclarece que “o indivíduo não é senão a unidade particular onde se misturam a vida e o pensamento, a experiência e a consciência” (2002, p. 220). Sujeito, no entanto,

É a passagem do Id ao Eu, o controle exercido sobre o vivido para que tenha um sentido pessoal, para que o indivíduo se transforme em ator que se insere nas relações sociais transformando-as, mas sem jamais identificar-se completamente com nenhum grupo, com nenhuma coletividade. (2002, p. 220)

Ao distinguir ator de indivíduo, o pensador francês diz que “o ator não é aquele que age em conformidade com o lugar que ocupa na organização social” (2002, p. 220). Isso qualquer indivíduo, com certa formação para ocupar esse lugar, consegue realizar. Ator, por conseguinte, é “aquele que modifica o meio ambiente material e sobretudo social no qual está colocado, modificando a divisão do trabalho, as formas de decisão, as relações de dominação ou as orientações culturais” (2002, p. 220-221). Numa frase sintética e esclarecedora é possível entender a distinção entre os termos: “O sujeito é o desejo do indivíduo de ser um ator. A subjetivação é o desejo de individuação.” (1998, p. 73)

Com essa distinção de noções de *indivíduo*, *sujeito* e *ator*, como Touraine entende a construção do sujeito pessoal ou o processo de subjetivação? Ele responde esta pergunta da seguinte forma: “A subjetivação é a penetração do Sujeito no indivíduo e, portanto, transformação – parcial – do indivíduo em Sujeito” (2002, p. 222). Não é mais uma ordem do mundo que faz um indivíduo tornar-se sujeito. Para Alain Touraine,

A subjetivação é o contrário da submissão do indivíduo a valores transcendentais: o homem se projetava em Deus; doravante, no mundo moderno, é ele que se torna o fundamento dos valores, já que o princípio central da moralidade se torna liberdade, uma criatividade que é seu próprio fim e se opõe a todas as formas de dependência. (2002, p. 223)

O sujeito não se forma a não ser quando rejeita simultaneamente a instrumentalidade e a identidade. O sujeito pessoal também não pode formar-se a não ser afastando-se das comunidades demasiadamente concretas que impõem uma identidade fundada em deveres mais do que em direitos, insistindo mais na inserção do

que na liberdade (1998, p. 72-73). Não se pode, no entanto, imaginar que o indivíduo, ao se construir sujeito, possa fechar-se sobre si. Nada seria mais oposto ao sujeito do que o narcisismo. Essa idéia é retomada em sua pesquisa publicada em *O mundo das mulheres*. “As mulheres se colocam diante delas mesmas com um olhar que percebe e avalia o que elas são, partindo da consciência delas mesmas e daquilo que elas querem ser. Esta atitude não é absolutamente narcisista.” (2007, p. 43) O autor continua esclarecendo essa idéia dizendo que a construção de si pelas mulheres tem seu fundamento na resistência a uma identidade social. Tal resistência é possível, não porque possa existir um sujeito feminino ou masculino, mas porque “existe uma subjetividade feminina particular” (2007, p. 47). Tal subjetividade consiste numa “natureza que não se reduz a uma cultura ou a uma organização social” (2007, p. 47). A resistência a não redução imprime um movimento de construção de si que pode ser compreendido e definido como “uma manifestação da oposição ao estatuto social que é imposto às mulheres pelo poder masculino e que, acima de tudo, as impede de ser atrizes de sua própria existência e, mais ainda, do conjunto da vida social” (2007, p. 48).

Lendo os textos de Touraine, percebe-se que os caminhos pelos quais se constrói a subjetivação são o amor, a contestação, a participação nos movimentos culturais e sociais. A multiplicação de experiências sexuais sem amor, conforme o autor, é prejudicial para o sujeito (2004, p. 95). Nessa ótica, entende-se Touraine quando afirma que “para mim, as palavras sujeito, movimento social e democracia são inseparáveis umas das outras” (2004, p. 53).

Com essa ideia, dá-se um passo a mais na compreensão de *sujeito* a partir dos escritos do autor em debate. No passado, lutava-se por uma sociedade ideal, ou sob inspiração religiosa, ou a partir dos ideais de cidadania. Vejamos o que diz nosso sociólogo:

A noção de sujeito substitui tanto a idéia de cidadania, própria a nosso passado recente, quanto a de santidade, própria às religiões da salvação, como o que dá sentido à vida. O sujeito não é mais exterior, não é mais a sociedade ideal. A utopia era o culto da sociedade. Hoje, nosso ideal é o da libertação do sujeito pessoal dos constrangimentos impostos pelo poder econômico e as novas tecnologias, pelas mudanças incessantes na vida profissional ou pelo desemprego. (2004, p. 32)

Nessa mesma lógica é preciso entender ideias como esta: “Se há uma noção aceita por todos hoje em dia, mais do que a de cidadania ou a de fé, é a dos direitos humanos” (2004, p.32).

Com esse deslocamento, é preciso indicar a nova compreensão de problemas privados e problemas públicos, ou seja, como entender a relação entre o espaço privado e o espaço público. Aqui, estamos num dos temas centrais para não se ter uma compreensão falsa e equivocada de sujeito em Touraine. O grande ideal, o que dá sentido à vida, é a libertação do sujeito pessoal das forças do poder, que são o anti-sujeito. O grande ideal não estaria na ideia de cidadania, nem na ideia de santidade, nem numa sociedade ideal externa ao sujeito pessoal. No entanto, Touraine insiste na ideia de que as noções de sujeito, democracia, movimento social e cidadania não podem estar desvinculadas. Como entender essa aparente contradição? Vejamos o que ele diz, a seguir:

A vida privada torna-se um problema público, e a dominação social, um problema privado. Esses mundos encontram-se sem formar um conjunto. Suas relações são, entretanto, geridas por instâncias políticas autônomas. É a partir desse momento que a noção de democracia substitui a de revolução (2004, p. 30).

Na compreensão de Touraine, as noções de democracia e a de cidadania, como a de movimento social, não podem estar desvinculadas da noção de sujeito, ou seja, da noção do processo de construção do sujeito pessoal. Em processos de dessubjetivação não se constrói nem cidadania e nem democracia. Percebe-se que o sociólogo francês rompe com uma compreensão que identificava cidadania e democracia com um projeto utópico de sociedade ideal externa ao sujeito pessoal. É exatamente essa compreensão que possibilita entender que os problemas da vida privada são públicos e os problemas públicos têm incidência em espaços privados.

Agora, em forma de síntese, pode-se dizer que a distinção das noções de indivíduo, ator e sujeito, sem, no entanto, separá-las, faz entender o pensamento do sociólogo em estudo como uma luta teórica contra dois extremos. De um lado, a batalha contra o narcisismo. De outro, contra a identificação plena com uma comunidade, com um grupo, com uma coletividade. Fechar-se sobre si e identificar-se plenamente evidenciam a desconstituição, a anulação ou a dessubjetivação do sujeito. De um lado, o processo de individuação e/ou subjetivação torna o indivíduo sujeito e ator, fazendo com que ele continue se olhando e se reconhecendo, e, ao mesmo tempo, transformando realidades. De outro, o indivíduo deve proteger-se e resistir para não se deixar identificar completamente com o projeto transformador externo a si.

Alain Touraine é um pensador liberal que procura ‘salvar’ o indivíduo liberal destituído de força criadora e de liberdade. A racionalidade instrumental, um produto e, simultaneamente, uma força criadora da modernidade, foi e é uma das responsáveis pela dessubjetivação do sujeito, impedindo a individuação imprescindível à construção de cidadania e de democracia, sonhos tão sonhados pelos pensadores liberais. A *modernidade racionalista*, como já se afirmou anteriormente, indica e encerra nela a idéia da rejeição a tudo o que possa ser compreendido como não-racional. Touraine resgata a dimensão perdida da modernidade: sujeito-no-mundo. E esse sujeito deve ser responsável em duas frentes: perante si mesmo e perante a sociedade. Sob essa ótica, o autor francês defende que a maior preocupação pela formação do sujeito não deve mais ser a socialização e sim a individuação. “Na área da educação, onde se falava em socialização, é preciso falar em defesa da individuação” (2004, p. 31). Porém, individuar-se não é fechar-se narcisicamente. Individuar-se é resistir contra a força narcísica e contra o anti-sujeito que molda e forma o indivíduo a que não se torne ator ou atriz.

Conclusão

As reflexões de Alain Touraine são relevantes para compreender a vida e os ideais das novas gerações, de grupos étnicos, de minorias, das mulheres e a luta deles e delas por novos direitos. Em suas pesquisas vem mostrando que um dos direitos almejados e que vem sendo individual e coletivamente conquistado é o direito de ser sujeito. O direito a ser construído seria o direito ao processo livre da subjetivação, ao da individuação, ou seja, o direito de se construir e de ser um sujeito pessoal, sem fechar-se sobre si e nem ser plenamente identificado com algum grupo. A consciência da luta por esse direito evidencia a histórica transformação cultural que estaríamos vivenciando. O retorno à noção de sujeito está associado, pois, a uma referência forte à noção de direitos – e, sobretudo, a de direitos culturais. As mulheres que reivindicam o direito de se construírem a si mesmas, e conseqüentemente de não mais serem definidas pelo poder ou pelo desejo do outro, mas por uma auto-afirmação existencial, é um dos marcos dos novos tempos (2007, p. 52-53).

A afirmação da vida pessoal, sem correr o risco do narcisismo, e a de formar-se um sujeito-no-mundo com responsabilidades consigo e com a sociedade, sem deixar-se

identificar pelo grupo ou coletividade, mas atuando como indivíduo integrado enquanto ator social num projeto coletivo, mostram a tese central e a proposta política defendida e apresentada pelo sociólogo francês. As noções de sujeito, democracia, movimento social, auto-afirmação são inseparáveis.

Alain Touraine nos ajuda a ser críticos aos apelos da modernidade. Na visão do autor, sujeito e racionalidade conexos identificam modernidade. A sua desconexão imprime uma compreensão equivocada e falsa. Conforme o autor pesquisado, hoje, nosso ideal é o da libertação do sujeito pessoal dos constrangimentos impostos pelo poder econômico e as novas tecnologias, pelas mudanças incessantes na vida profissional ou pelo desemprego. Priorizar, por isso, a individuação na educação para que o indivíduo, ao tornar-se sujeito pudesse defender-se do social e ao mesmo tempo reconstruí-lo.

Na introdução afirmava-se que ‘em pleno século XX, com toda a consciência que a reflexão centenária possibilitou em relação à afirmação do sujeito, rompendo com uma tradição milenar de sujeição a uma razão externa, fomos surpreendidos com uma ‘mão invisível’ que estava tomando as rédeas da história. A mão invisível, onipresente, onipotente é denominada mercado. Começa-se a dizer que o mercado decide, que o mercado impõe, que o mercado escolhe.’ Pode-se concluir dizendo que os estudos de Touraine, mesmo ele sendo liberal, são um olhar crítico a essa visão reducionista, também de inspiração liberal, mas que expulsou o sujeito. Para entender a modernidade não se pode separar *racionalidade* de *sujeito*. Separando esses dois pólos, nega-se a admissibilidade e a possibilidade de Direitos Humanos.

A questão-problema delimitada a este artigo, informada nas considerações iniciais, foi a seguinte: Como entender a emergência do sujeito humano livre e criador num movimento de resistência? Esta pergunta foi respondida ao entender o pensamento de Touraine, no entanto suas frases-síntese respondem muito claramente a questão delimitada e que tem sentido, neste momento, retomá-las: “Sujeito é o desejo de ser ator, e o ator é sempre ‘social’, não um ator no vazio” (2004, p. 35); “O sujeito é o desejo do indivíduo de ser um ator. A subjetivação é o desejo de individuação” (1998, p. 73); “O ator não é aquele que age em conformidade com o lugar que ocupa na organização social” (2002, p. 220). “Ator é aquele que modifica o meio ambiente material e sobretudo social no qual está colocado, modificando a divisão do trabalho, as

formas de decisão, as relações de dominação ou as orientações culturais” (2002, p. 220-221).

Alain Touraine insere-se na tradição liberal que rompe com a compreensão de que exista uma razão externa, monárquica, que dita as regras a serem seguidas, como se entendia até os inícios do Liberalismo. Esse autor, no entanto, faz uma crítica relevante aos desvios da modernidade. Um dos desvios está na separação entre racionalidade e sujeito. Sujeito-no-mundo é a categoria crítica que recoloca processos de subjetivação e/ou individuação como centrais para a construção da democracia e para a emergência de sujeitos de direito livres e criadores, por conseguinte atores e atrizes.

Referências

Observação: O artigo foi escrito, fundamentalmente, a partir de cinco obras de Alain Touraine. Por esse motivo, citam-se apenas, nestas referências, estas obras escolhidas.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Petrópolis: Vozes, 2007.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Petrópolis: Vozes, 2005.

TOURAINÉ, Alain. **A busca de si**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda, 2004.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade**. 7.ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

TOURAINÉ, Alain. **Poderemos viver juntos?** Petrópolis: Vozes, 1998.